

LEI Nº 3812 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera o § 3º do art. 2º, revoga o art. 65, inclui o art. 74, renumera os demais artigos da Lei nº 3.001/01, que instituiu o Regimento Administrativo do Poder Executivo do Município de Getúlio Vargas.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o § 3º do art. 2º da Lei nº 3.001, de 23 de julho de 2001, que instituiu o Regimento Administrativo do Poder Executivo do Município de Getúlio Vargas, revogando dispositivos legais relacionados à estrutura organizacional existente, o qual, com a alteração proposta, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º- São as seguintes as Secretarias Municipais, seus departamentos, seções e demais unidades:

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção de Apoio Administrativo da SMSASMA

Departamento Técnico de Saúde

Unidades Básicas de Saúde

Seção de Vigilância em Saúde

Departamento de Assistência Social

Seção de Programas e Projetos

Seção de Promoção da Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Departamento de Agricultura

Seção de Apoio ao Produtor Rural

Seção de Infraestrutura Rural

Seção de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal

Unidade Municipal de Cadastro do INCRA

Departamento de Industria

Departamento de Turismo, Comércio e Serviços

Departamento de Meio Ambiente"

Art. 2º - Na Lei nº 3.001/01, fica incluído o art. 74, na renumeração dos demais, com a seguinte redação:

"Art. 74 - O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE fica encarregado de: propor e executar, direta e indiretamente, a política ambiental do município de Getúlio Vargas; coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de

proteção ambiental; estabelecer as diretrizes de proteção ambiental para as atividades de proteção ambiental; identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas; estabelecer diretrizes específicas para a produção dos mananciais e participar da elaboração de plano de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas; assessorar na elaboração e revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas; participar do zoneamento e de outras atividades de uso e de ocupação do solo; aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais, de parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis; autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; exercer a vigilância municipal ambiental e o poder da polícia; promover a vigilância em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos e tóxicos; participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, histórico, cultural, arqueológico, espeleológico; autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais; acompanhar e fornecer instruções para análise dos estudos de impactos ambientais e análises de risco, realizados pela autoridade competente, cujas atividades venham a se instalar no Município; conceder a licença ambiental para a implantação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais; implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de editoração técnica relativa ao meio ambiente; exigir a análise de risco ou de estudo de impacto ambiental para o desenvolvimento de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que de qualquer modo possam degradar o meio ambiente, exercer outras atribuições necessárias à proteção ambiental.

Art. 75 - (...)

Art. 76 - (...)

Art. 77 - (...)"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 65 da Lei nº 3.001/01, com eficácia a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 12 de novembro de 2007.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.